

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOMENSAGEM Nº
=====

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto sobre isenção às empresas de Ônibus, de todos os impostos e taxas municipais, durante cinco anos, que fizerem o trajeto Caieiras a São Paulo, desde que percorram dentro do perímetro central do município, uma extensão de 2 mil metros.

Visa o presente projeto incrementar o transporte urbano, beneficiando destarte os moradores de Cresciuma.

As tarifas a serem cobradas, no que tange ao transporte urbano, serão fiscalizadas pelo poder público, de vez que a majoração das mesmas não poderá ser feita sem adrede autorização através de lei municipal.

GINO D'ARCORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

s comissões de

Sala das Sessões

17/11/64



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0535

PROJETO DE LEI N.º 120

(16 de Novembro de 1961)

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas às empresas de ônibus, que fizerem o trajeto de Caieiras a São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentas de impostos e taxas municipais, durante cinco anos, todas as empresas de ônibus, que fizerem o trajeto de Caieiras a São Paulo, desde que percorram dentro do perímetro central do Município, uma extensão de 2.000 (dois mil) metros.

ARTIGO 2º - Para gozar desta isenção é necessário - que a empresa tenha :-

- a) autorização do D.E.R.; e
- b) requeira ao Prefeito, apresentando tabela de horários a ser obedecida, bem como das tarifas a serem cobradas.

ARTIGO 3º - Não poderá haver majoração de tarifa sem prévia autorização através de Lei Municipal.

ARTIGO 4º - A não observância do art. 3º implicará na obrigatoriedade do pagamento dos impostos e taxas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, 16 de Novembro de 1961.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 04/11/61

Paulo de Faria Junior
Presidente

*Disposições da
Resolução Final*
Paulo de Faria Junior

Paulo de Faria Junior
Presidente



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 120/61.

Parecer - Visa o presente projeto de lei nº 120/61, do Executivo, conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais às empresas de ônibus que fizerem o trajeto Caieiras à São Paulo.

O capítulo II - das disposições quanto às isenções, pelo artigo 12, do Código Tributário, é claro: sem lei expressa que autorize, nenhuma isenção de tributos será concedida.

Está resguardada pela medida aqui pleiteada, a inteligência do artigo 12, daquele diploma legal.

A medida tem caráter constitucional, nada havendo que impeça a aceitação da mesma pelo Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1961.-

Presidente - *Arceio Cassinelli*

Relator - *Alcides Lenzi*

Membro - *João B. Vieira*

Aprovado em 24/11/61
Sala das Comissões
Paulo de Faria

Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 120/61.

Parecer - Visa o presente projeto de lei nº 120/61, do Executivo, conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais, às empresas de ônibus que fizerem o trajeto Caieiras à São Paulo.

A isenção aqui tratada não será retração à economia do município, e ~~em~~ virá ferir a estabilidade orçamentária.

Salvo melhor juízo, este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1961.-

Presidente - *Alfredo Casarotta* . . .

Relator - *Wladimir* . . .

Membro - *Plínio* . . .

24/11/61

Alfredo Casarotta